



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0110/2026

**“Dispõe sobre a cessão de uso de espaços físicos em imóveis de propriedade do Estado de Santa Catarina, sob a administração do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e estabelece outras providências.”**

**Autor:** Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

**Relator:** Deputado Ivan Naatz

### I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, avoquei a relatoria do Projeto de Lei nº 0110/2026, de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), o qual tem por objetivo autorizar a cessão de uso de espaços físicos em imóveis de propriedade do Estado, sob a administração do Poder Judiciário catarinense, ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC), destinados à instalação e ao funcionamento de cartórios eleitorais.

Conforme se extrai da Justificativa que acompanha a proposição, a medida visa garantir melhores condições estruturais para o atendimento ao eleitor, bem como o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais da Justiça Eleitoral, diante da necessidade de adequação e ampliação dos espaços atualmente utilizados.

Ressalta-se, ainda, que a proposta se insere no contexto de cooperação institucional entre o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e o TRE-SC, com vistas à otimização de recursos públicos e ao aprimoramento da prestação dos serviços à população.

Verifica-se, na tramitação da matéria, que o Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão Plenária e, posteriormente, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou pela admissibilidade da proposição. Na sequência, a matéria foi apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, que concluiu pela sua aprovação, por não identificar impacto financeiro decorrente da medida.

Por fim, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, para análise do mérito.

É o relatório.

### II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do interesse público, especialmente quanto à adequada destinação do patrimônio estadual, nos termos do art. 80, XI, do mesmo diploma regimental.

No que concerne ao mérito, verifica-se, do exame dos autos, que a proposição tem por objetivo autorizar a cessão de uso de espaços físicos em imóveis sob a administração do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina ao TRE-SC, com a finalidade de viabilizar a instalação e o funcionamento de cartórios eleitorais em diversas comarcas.

A medida mostra-se conveniente e oportuna, na medida em que promove o aproveitamento de espaços públicos disponíveis, contribuindo para a otimização do patrimônio estatal e para o aprimoramento da prestação dos serviços da Justiça Eleitoral, com reflexos diretos no atendimento à população.

Ademais, a cessão de uso ocorre sem ônus para o Estado, sendo atribuídas ao cessionário as responsabilidades pelas despesas, pela manutenção e pelos encargos decorrentes da utilização dos espaços, o que reforça a racionalidade administrativa da proposta.

Verifica-se, ainda, que a iniciativa fortalece a cooperação institucional entre os Poderes, assegurando maior eficiência na utilização de estruturas públicas já existentes, sem prejuízo às atividades regulares das unidades judiciárias estaduais.

Ante o exposto, por atender ao interesse público e à adequada destinação do patrimônio público, **voto**, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com fundamento nos arts. 80, XI, e 144, III, do Regimento Interno, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0110/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em  
07/04/2026, às 13:35.

---